

PROJETO DE LEI Nº. DE 2006.
(Do Sr. Ivan Ranzolin)

“Dá nova redação ao inciso III do art. 9º da Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O inciso III do art. 9º da Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

I-

II -

III – ser novamente contratado nos termos desta lei antes de decorrido vinte e quatro (24) meses do encerramento de seu contrato, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º e selecionado por meio de prova escrita e prova de títulos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende dar nova redação ao inciso terceiro do artigo 9º. Da Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para exigir do pessoal temporário que possa ser recontratado a seleção através de prova escrita e prova de títulos. O cumprimento do prazo do interstício de vinte e

quatro (24) meses, no caso de contratos temporários da União, que foram selecionados por meio de provas escritas e prova de títulos, limite o direito líquido e certo de igualdade entre os concorrentes, pois, o processo seletivo através de provas escritas e provas de títulos é um processo isonômico.

São estas as razões que justificam apresentação do presente projeto de lei e que contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 05 de Setembro de 2006.

IVAN RANZOLIN
Deputado Federal